



Processo Nº 006/2019
Fis Nº: 182
Rubrica: 0

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 20190516.005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO E A EMPRESA FÊNIX. COM. -
CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, situada na Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.688/0001-00, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Gleison da Silva Ibiapino, portador da Cédula de Identidade nº 144759620007 e do CPF nº 004.430.623-74, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa FÊNIX. COM. – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, situada na Rua S-2, nº 622, Setor Bela Vista – Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Edson Roque Pesconi, portador da Cédula de Identidade nº 1.496.734 SSP/GO e do CPF nº 063.067.638-05, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1.O presente contrato tem pôr objeto a Prestação dos serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática que integre os sistemas de gestão pública de Contabilidade e Informações Públicas.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme descrição dos produtos fornecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, COMPREENDENDO CONTABILIDADE E GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]
Rayanne Silva

[Assinatura]
1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 00612019
Fis Nº: 183
Rubrica: EL

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
AÇÃO	01.031.0001.1.2-001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. Os serviços deverão ser entregues, nas especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camara.gov.br
www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

Rayanne Silva Machado
Presidente

2



Processo Nº 006.170.19
Fis Nº 184
Rubrica: L

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 10.2.1. Garantir o fornecimento do serviço dentro do padrão de qualidade;
 - 10.2.2. Garantir condições que possibilite o fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;
 - 10.2.3. Fornecer os serviços apenas com autorização por escrita devidamente assinada por pessoal designado pela Contratante.
 - 10.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
 - 10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do fornecimento do serviço deste Contrato.
 - 10.2.6. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 10.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 10.2.8. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camara.gov.madoredisonlobao.ma.gov.br

Ravanne Silva Maciel
Presidente



Processo Nº 00612019
Fis Nº: 185
Rubrica: 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- 10.2.9. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.2.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.12. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 10.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 10.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000

CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

Rayanne Silva Machado
Prestadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 006/2019
Fis Nº: 186
Rubrica: 9

Municipal de Governador Edison Lobão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

Ravanne Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 006/2019
Fis Nº 183
Rubrica R

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão (MA), 16 de Maio de 2019.

RS:
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão- MA

Presidente

Sr. Gleison da Silva Ibiapino

Contratante

[Assinatura]
FÊNIX. COM. – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP

Sr. Edson Roque Pesconi

Contratada

Testemunhas:

Nome: Amélia das Neves de Almeida Lima CPF nº 049.048.383-60

Nome: Adriana Batista da Silva CPF nº 030.297.903-47



Processo Nº 00612619
Fis Nº 188
Rubrica: 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190516.005/2019 OBJETO: Prestação dos serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática que integre os sistemas de gestão pública de Contabilidade e Informações Públicas. VALOR TOTAL: R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico. PARTES: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Edson Roque Pesconi, Representante Legal da empresa: FENIX. COM. – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2019. Governador Edison Lobão – MA, 16 de Maio de 2019. Gleison da Silva Ibiapino Vereador Presidente.

[Handwritten signatures]
Gleison da Silva Ibiapino
Edson Roque Pesconi
Rayanna Silva Machado



LEGISLATIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

Processo Nº 006/2019
Fis Nº 189
Rubrica

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO II, Nº 17, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 2
PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO 1

data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2019. Governador Edison Lobão – MA, 16 de Maio de 2019. Gleison da Silva Ibiapino Vereador Presidente.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. A Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA, com sede na Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, Governador Edson Lobão - MA, através da sua Pregoeira, instituída pela portaria nº 010/2019 de 02 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 07 de Junho de 2019 a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de materiais de Construção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Governador Edson Lobão (MA), 22 de Maio de 2019. Rayanne Silva Machado – Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO nº 20190516.005/2019

OBJETO: Prestação dos serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática que integre os sistemas de gestão pública de Contabilidade e Informações Públicas. VALOR TOTAL: R\$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico. PARTES: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Edson Roque Pesconi, Representante Legal da empresa: FENIX. COM. – CONTEÚDO E TECNOLOGIA



Processo Nº 006/2019
Fis Nº: 195
Rubrica: [assinatura]



Diário Oficial do Legislativo Municipal

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Rua Urbano Rocha, s/n, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA

www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Gleison da Silva Ibiapino

Presidente
